

PROVIMENTO Nº 29/2005

Atualiza a disciplina da Seção IV, do Capítulo IX, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria: subdividindo-a em Subseção I (itens 29 a 45-A) e Subseção II (itens 45-B a 45-O); alterando a redação dos respectivos itens 31, 32, 33, 35, 36, 37, "caput" e alínea "a", 37.1, 37.2, 37.4, 37.5, 38, 42, 42.1, 43, 44, 45 e 45-A; acrescentando-lhe os subitens 35.1, 38.1, 43.2, e os itens e subitens 45-B, 45-B.1, 45-C, 45-C.1, 45-D, 45-E, 45-F, 45-G, 45-H, 45-I, 45-J, 45-L, 45-M, 45-M.1, 45-M.2, 45-M.3, 45-M.4, 45-M.5, 45-N, 45-N.1 e 45-O; suprimindo-lhe os itens e subitens 30, 31.1, 34, 36.1, 38-A, 38-A.1, 38-B, 38-C, 38-D, 39, 39.1, 39.2, 39.3, 39.4, 39.5, 40, 40.1, 40.2, 41, 41.1, 41.2, 43.1, e 45-A.3, cuja disciplina, com alterações, passa para a Subseção II; atualizando as remissões dos itens 29 e 31.2.

O Desembargador José Mário Antonio Cardinale, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a terceirização dos serviços de reprografia na Comarca da Capital e em algumas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO o advento do Provimento n. 917/2005, do Conselho Superior da Magistratura, e da Portaria n. 7.233/2005, da E. Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a autenticação de cópias extraídas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nas Comarcas em que os serviços de reprografia foram terceirizados;

CONSIDERANDO o sugerido, exposto e decidido nos autos do Protocolado CG n. 43.545/1999 (DEGE 1.3),

RESOLVE:

Artigo 1º. A Seção IV, do Capítulo IX, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, fica subdivida em Subseção I e Subseção II, respectivamente intituladas "Subseção I - Das Cópias Reprográficas", compreensiva dos itens 29 a 45-A, e "Subseção II - Da autenticação", compreensiva dos itens 45-B a 45-O, as quais, com as atualizações mencionadas na ementa acima, fica assim consolidada:

SEÇÃO IV - DAS CÓPIAS REPROGRÁFICAS E AUTENTICAÇÕES

Subseção I - Das Cópias Reprográficas

29. O funcionamento dos serviços e arrecadação das importâncias cobradas pelas cópias reprográficas serão regulados em Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

30. Suprimido.

31. Os interessados na obtenção de cópias reprográficas de peças dos autos, livros, papéis e documentos, deverão requerê-las ao respectivo cartório ou unidade administrativa, apresentando o impresso padrão (devidamente preenchido em uma ou em duas vias, conforme se trate, respectivamente, de serviço próprio do Tribunal de Justiça ou terceirizado), um para

cada processo, e efetuar o recolhimento da taxa devida, em dinheiro, nas agências do Banco Nossa Caixa S.A. ou pela Internet.

31.1. Suprimido.

31.2. Somente mediante vista e carga regulares poderão ser retirados autos de cartório para extração de cópias.

32. Para expedição de formais de partilha, cartas e precatórias, recolherá o interessado o valor relativo às cópias reprográficas diretamente no Banco Nossa Caixa ou pela Internet, incumbindo aos escrivães-diretores e diretores de Divisão numerar e rubricar todas as folhas.

33. O valor das cópias reprográficas é o fixado periodicamente pelo Conselho Superior da Magistratura.

34. Suprimido.

35. Nenhum serviço de reprografia será executado sem o prévio recolhimento da taxa devida, ressalvadas as hipóteses de isenção.

35.1. Os postos de reprografia somente providenciarão a extração das cópias correspondentes ao valor efetivamente recolhido.

36. O valor arrecadado será recolhido ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, cabendo ao Departamento Técnico de Primeira Instância - DEPRI, bem como aos funcionários designados pelas Diretorias dos Fóruns do Interior, elaborar, mensalmente, relatório e estatísticas referentes aos serviços reprográficos, observadas as formalidades impostas pelo artigo 7º da Portaria n. 7.233/2005, da E. Presidência.

36.1. Suprimido.

37. Será permitida a extração de cópias reprográficas isentas de pagamento, com expressa referência ao motivo na requisição, exclusivamente para:

a) atender a requerimentos da Presidência e Vice-Presidências do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral da Justiça, dos Desembargadores, dos Juízes de Direito, dos Secretários do Tribunal de Justiça, dos diretores de Departamento e de Divisão da Secretaria do Tribunal de Justiça;

b) os serviços judiciários e de organização interna dos Ofícios e Varas, e serviços administrativos das Diretorias e Secretarias de Fóruns;

c) fins criminais, relativos a réus pobres;

d) os casos de assistência judiciária, entre os quais se incluem os de reparação do dano a que se refere o artigo 68 do Código de Processo Penal;

e) os casos de Inquéritos Cíveis, de Procedimentos Preparatórios e de Ações Cíveis Públicas.

37.1. Os escrivães-diretores, os diretores de Divisão, e pessoas designadas, requisitarão a extração gratuita de cópias para atender a despacho judicial.

37.2. A Procuradoria de Assistência Judiciária, por seus Procuradores ou estagiários, e o Ministério Público, pelos Promotores de Justiça ou estagiários, solicitarão a extração de cópias reprográficas isentas de pagamento, para o fim exclusivo do exercício das atribuições explicitadas nas letras "c", "d" e "e" deste item, utilizando-se de impresso próprio.

37.3. Fica vedado o atendimento de pedidos de cópia integral dos processos. Na falta de indicação das peças, o escrivão-diretor providenciará a extração das principais.

37.4. A vedação contida no subitem acima é aplicável nas hipóteses previstas nas letras "c", "d" e "e" do item 37 e no subitem 37.2, bem como quando se tratar de solicitação de cópias reprográficas por parte de réus presos ou através da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários (COESPE) ou outros estabelecimentos prisionais.

37.5. Não haverá atendimento de tais solicitações nas comarcas em que a Procuradoria de Assistência Judiciária e o Ministério Público dispuserem de aparelhamento próprio para a extração de cópias reprográficas, cabendo-lhes a retirada dos autos mediante carga. Se, a critério do Juízo, a saída do processo do cartório não se mostrar conveniente à tramitação do feito, ou na ocorrência de impedimento legal, atender-se-á a solicitação nos termos do subitem 37.2.

37.6. Fica vedado o atendimento de pedidos de cópias de impressos codificados e padronizados.

38. Sendo impossível a reprodução de peça de autos, folha de livro, de papéis ou quaisquer outros documentos, tal fato será anotado no próprio impresso padrão, o qual, assim, retornará ao cartório de sua procedência para as providências cabíveis.

38.1. O escrivão-diretor, quando necessário, certificará nos autos a impossibilidade de extração da cópia solicitada, de acordo com a anotação constante da requisição.

38-A. Suprimido.

38-A.1. Suprimido.

38-B. Suprimido.

38-C. Suprimido.

38-D. Suprimido.

39. Suprimido.

39.1. Suprimido.

39.2. Suprimido.

39.3. Suprimido.

39.4. Suprimido.

39.5. Suprimido.

40. Suprimido.

40.1. Suprimido.

40.2. Suprimido.

41. Suprimido.

41.1. Suprimido.

41.2. Suprimido.

42. Os Ofícios de Justiça remeterão diariamente, mediante carga, autos, papéis, livros e demais documentos aos postos de reprografia às 11:00, 14:00 e 16:00 horas, em atendimento aos requerimentos apresentados nos períodos compreendidos por estes horários.

42.1. O Juiz do feito, entendendo haver urgência, poderá, a requerimento do interessado, ordenar o encaminhamento de autos, mediante carga, ao posto de reprografia, para preferencial extração de cópias.

43. A retirada das cópias reprográficas, ressalvada a hipótese prevista no subitem 42.1, se dará diretamente pelo interessado nos postos de reprografia, com a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento da taxa: a) em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos autos no posto de reprografia, nas solicitações que não superem 500 (quinhentas) folhas; b) em 48 (quarenta e oito) horas do recebimento dos autos no posto de reprografia, quando houver a superação de 500 (quinhentas) folhas.

43.1. Suprimido.

43.2. Os postos de reprografia atenderão aos interessados, apenas para a entrega de cópias, no período da 10:00 às 18:00 horas.

44. As cópias não retiradas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua efetiva extração, serão repassadas ao DEPRI ou à Secretaria da Administração do Fórum, conforme o caso, para posterior inutilização.

45. Nos postos de reprografia, em hipótese alguma, será autorizado o exame ou vista de autos, livros, papéis e quaisquer outros documentos.

45-A. Para a reprodução de peças constantes de autos de processo judicial (em andamento ou findo), exclusivamente no balcão dos escritórios judiciais, poderá ser empregado, pelos advogados ou estagiários regularmente inscritos na O.A.B., escâner portátil ou máquina fotográfica.

45-A.1. O permissivo do item anterior se estende a advogados ou estagiários sem procuração nos autos, sem prejuízo, porém, do disposto nos itens 91 e 93, da Seção III, do Capítulo II, destas Normas de Serviço.

45-A.2. Em nenhum caso será permitido o descarte de peças processuais para a reprodução.

45-A.3. Suprimido.

45-A.4. Suprimido.

45-A.5. Suprimido.

Subseção II - Da Autenticação

45-B. Ressalvada a hipótese de requisição judicial, nenhuma autenticação será feita em documentos que não constarem de autos, livros e papéis em andamento ou arquivados nos Escritórios de Justiça ou unidades administrativas da Secretaria do Tribunal de Justiça.

45-B.1. A autenticação pressupõe específico requerimento do interessado.

45-C. A autenticação de cópias reprográficas, nos termos desta subseção e observados, no que couber, o item 50 e seguintes do Capítulo XIV, destas Normas de Serviço, será permitida apenas quando tenham sido extraídas no âmbito do Tribunal de Justiça.

45-C.1. As cópias reprográficas de documentos originais, assim autenticadas, terão validade perante todas as repartições públicas, que não poderão recusá-las ou exigir autenticação pelas serventias de justiça extrajudiciais.

45-D. É vedado às serventias autenticar documentos já autenticados pelos Juízos e Tribunais.

45-E. Essas mesmas regras se aplicam quando se tratar de documentos constantes dos prontuários de Magistrados e servidores do Poder Judiciário.

45-F. Não serão, em hipótese alguma, autenticadas as reproduções obtidas pelo meio previsto no item 45-A.

45-G. Não será, em hipótese alguma, autenticada cópia reprográfica de outra reprodução reprográfica.

45-H. Nas Comarcas em que os serviços de reprografia não se encontram terceirizados, o Juiz de Direito Diretor do Fórum designará funcionário para a realização dos serviços de reprografia e de autenticação.

45-I. Nas Comarcas em que os serviços de reprografia se encontram terceirizados, a autenticação de cópias extraídas de autos, livros, documentos e papéis pertinentes aos Ofícios de Justiça será realizada pelos respectivos escrivães-diretores, oficiais maiores e escreventes especialmente designados pelos Juízes de Direito Corregedores Permanentes, mas somente em relação a cópias que contenham a expressão "cópia reprográfica extraída no Tribunal de Justiça", sem prejuízo de outras restrições previstas nesta subseção.

45-J. Quando os autos do processo se encontrarem arquivados nas dependências do Arquivo Geral da Comarca da Capital, a autenticação das cópias reprográficas será realizada pelo respectivo diretor ou por seu substituto.

45-L. A autenticação de cópias reprográficas de documentos constantes de autos, livros e classificadores pertinentes a unidades administrativas será realizada pelos respectivos diretores ou por seus substitutos.

45-M. Fica autorizada a adoção de carimbo manual ou de processo de chancela mecânica, este último com o mesmo valor da assinatura de próprio punho do escrivão-diretor, escrevente-chefe ou escrevente designado, para autenticação de cópias de documentos extraídas mediante sistema reprográfico.

45-M.1. A autenticação mecânica deverá ser feita com o uso da cor azul, indelével, destituída de componentes magnetizáveis, para impressão macerada.

45-M.2. A chancela mecânica deverá conter necessariamente: a) referência quanto à origem do ato: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA", "ESTADO DE SÃO PAULO" (com ou sem o brasão respectivo), "COMARCA DE...", "...OFÍCIO DE JUSTIÇA"/"UNIDADE"; b) termo referente à respectiva autenticação, com utilização das expressões "CONFERE COM O ORIGINAL" e "AUTENTICO E DOU FÉ"; c) nome, cargo e assinatura do funcionário responsável; d) data da prática do ato.

45-M.3. O previsto nos subitens acima, com exceção da impressão macerada, deverá ser observado para uso de chancela manual, mediante o emprego de carimbo, sem prejuízo da aposição da assinatura.

45-M.4. As chaves que acionam a máquina de chancelar ficarão em poder, respectivamente, do escrivão-diretor, escrevente-chefe e escrevente designado para operá-la,

sendo todos solidariamente responsáveis pela regularidade da chancela e pelo seu eventual uso indevido, por quem quer que seja.

45-M.5. Também os carimbos deverão ficar em poder e sob a guarda dos responsáveis pela respectiva utilização.

45-N. Os pedidos de chancela mecânica deverão ser dirigidos ao Departamento Técnico de Primeira Instância - DEPRI, que informará sobre a disponibilidade de equipamentos e a respeito do volume de trabalho da unidade pretendente, a justificar ou não a utilização da máquina, submetendo-os, em seguida, à apreciação superior.

45-N.1. O Corregedor Geral da Justiça ou o Juiz Corregedor Permanente, "ex officio", poderão suspender o uso da chancela mecânica ou manual, inclusive com a apreensão de máquinas, clichês e carimbos.

45-O. Os servidores responsáveis pelo serviço de autenticação deverão providenciar o registro de sua assinatura ou da chancela mecânica (NSCGJ, Cap. XIV, item 52 e respectivos subitens) no tabelionato mais próximo à respectiva unidade de trabalho, para fins de reconhecimento, respectivamente, da firma lançada em autenticação manual ou da chancela mecânica de autenticação (NSCGJ, Cap. XIV, item 1, letra c).

Artigo 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 18 de outubro de 2005

(a) JOSÉ MÁRIO ANTONIO CARDINALE

Corregedor Geral da Justiça

DOJ. DE 27.10.05